



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 09/ JULHO 2005

EDIÇÃO Nº 7.448

LEI N.º 028/2005.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas de Alto Paraíso e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO APROVAU, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas - COMAD de Alto Paraíso, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional de prevenção, tratamento, reinserção e repressão às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em leis nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

Art.2º. São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção e repressão, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal;

III - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas, e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;

V - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

VIII - orientar e supervisionar o funcionamento de Instituições de recuperação, tratamento e reinserção de usuários de drogas;

IX - estimular programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino.

X - firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil do município.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas -

CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3º. O COMAD deverá semestralmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED em audiência pública realizada em Sessão especial da Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR.

Art. 3º. O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário-Executivo
- VI - Vice Secretário-Executivo;
- V - Tesoureiro
- VI - Vice Tesoureiro;
- VII - Membros Conselheiros.

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º. O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Antidrogas será composto por oito membros, na forma do inciso I do § 1º deste artigo:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

§ 1º. O COMAD será composto de oito (08) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal e da sociedade civil organizada.

I - Os representantes da Administração Pública Municipal e da sociedade organizada deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades, assim distribuídos:

- a - Secretaria Municipal de Saúde;
- b - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c - Secretaria Municipal de Educação;
- d - Secretaria do Governo Municipal;
- e - Procuradoria Geral do Município;
- f - Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual de Alto Paraíso-PR;
- g - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Alto Paraíso-PR.
- h - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto:

I - um representante do Poder Público Estadual, indicado preferencialmente pelas Secretarias Estaduais de Cultura, Educação, justiça, Saúde e Segurança Pública.

II - um representante do Ministério Público Estadual.

III - Um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção de usuários de drogas.

§ 3º Os Conselheiros deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um Suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

I - A relevância a que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

Art. 5º O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência e Vice Presidência;
- III - Secretaria Executiva e vice Secretaria Executiva;
- IV - Tesoureiro e Vice-tesoureiro e
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, elaborada pelo COMAD.

Art. 8º. Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

IV - outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu regimento interno.

Art. 9º. São recursos do FUNPRED:

I - as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III - os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo;

Art. 10. Os recursos do FUNPRED serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Alto Paraíso-PR.

Art. 11. O FUNPRED, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 7º desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Antidrogas;

Parágrafo Único - O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 12. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 13. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

Art. 15. A primeira composição do Conselho Municipal de Políticas Antidrogas será formada por conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de um ano, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei,

Parágrafo Único. A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 4º desta lei.

Art. 16. No prazo de seis meses de sua constituição o Conselho Municipal de Políticas Antidrogas deverá elaborar a minuta do projeto de lei que trata o parágrafo 2º do artigo 4º desta lei, e encaminha-lo à Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 08 de Julho de 2005.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal